



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

**RESOLUÇÃO Nº 61/CONSUP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

Altera, *ad referendum* do Conselho Superior *Pro tempore* – Consup, o Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup.

**O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 591/MEC, de 8 de julho de 2016, combinada com a Resolução nº 02/Consup/UFCA, de 30 de janeiro de 2014, e o artigo 25, alínea “q”, do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;

CONSIDERANDO a Nota Técnica AGU/PGF/PF-UFCA Nº 054/2017, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o Despacho nº 03/2017/PROEX, de 19 de dezembro de 2017, que defere, *ad referendum* da Pró-Reitoria de Extensão, a proposta de alteração constante no Processo nº 122391.003912/2017-11;

CONSIDERANDO o Despacho nº 57/2017/PROEN, de 19 de dezembro de 2017, que defere, *ad referendum* da Pró-Reitoria de Ensino, a proposta de alteração constante no Processo nº 122391.003912/2017-11;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo nº 122391.003912/2017-11;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Alterar o CONSIDERANDO II do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a estratégia 12.7, da meta geral 12, estabelecida pelo Plano Nacional de Educação- PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que versa sobre a elevação da taxa bruta de matrícula no Ensino Superior, onde se determina: “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.” (BRASIL, 2014, s/p);

Art. 2º. Alterar os incisos I, II, III e IV do artigo 2º, do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º (...)

I - Oferecer meios para o atendimento ao Plano Nacional de Educação (PNE) 2014/2024, que prevê a destinação de 10% da carga horária total dos cursos de graduação para programas e projetos de extensão universitária;

II - Propor elementos para a efetivação do princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A essas dimensões acrescenta-se ainda a cultura, compreendida pela UFCA como elemento indissociável da formação discente;

III - Contribuir para o processo de formação do estudante de graduação, por meio da participação em projetos/programas de extensão, facilitando a interação entre estudantes, professores – orientadores e comunidade externa;

IV - Buscar a integração dos componentes curriculares com ações de extensão.

Art. 3º. Alterar o *caput* do artigo 3º e os §§ 1º e 2º do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

Art. 3º. Os estudantes participantes do PEEEX poderão receber bolsa regida nos termos desta Resolução n.º 01/Consup, de 30 de janeiro de 2014, constituindo a modalidade de Monitoria Remunerada, ou vincular-se ao programa por meio da modalidade de Monitoria Voluntária, sem recebimento de bolsa.

§1º Ambas as modalidades de monitoria do PEEEX terão direito à certificação emitida em conjunto pela Pró-Reitoria de Ensino e pela Pró-reitoria de Extensão;

§2º As cotas de vagas das modalidades de monitoria do PEEEX serão estabelecidas pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão, sendo que, em termos de quantidade, o número de vagas de Monitoria Voluntária será, no máximo, igual ao de Monitoria Remunerada.

Art. 4º. Alterar o *caput* do artigo 4º e os incisos I e III, do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O PEEEX ficará subordinado à PROEN e à PROEX. A gestão do programa será compartilhada entre as referidas Pró-Reitorias e uma Comissão específica, denominada de Comissão de Acompanhamento de Monitoria de Extensão (CAME), que terá por finalidade:

I - Estabelecer normas gerais para a estruturação e consolidação do PEEEX e critérios avaliativos para o processo de seleção das propostas submetidas ao PEEEX;

II - (...)

III - Avaliar, redimensionar e revisar a regulamentação e as normativas do PEEEX, a partir de sugestões encaminhadas pelas Coordenações de Cursos, Unidades Acadêmicas (Centros, Institutos e Faculdades) e dos envolvidos nas ações do PEEEX.

Art. 5º. Alterar o *caput* do artigo 5º, do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

Art. 5º. A CAME será constituída m• um representante de cada Pró-reitoria (PROEX e PROEN) responsável pela gestão do programa e por docentes representantes de cada Unidade Acadêmica (Centros, Institutos e Faculdades), com seus respectivos suplentes, indicados pelas respectivas Pró-reitorias e Unidades Acadêmicas.

Art. 6º. Alterar o inciso II e o *caput* do artigo 6º, do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. São atribuições do monitor do PEEEX:

(...)

II - Ser participante, com o professor-orientador, na programação e realização de trabalhos e atividades práticos junto à comunidade externa.

(...)

Art. 7º. Incluir os incisos VIII e IX ao artigo 6º, do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

VIII - Participar de evento(s) específico(s) do PEEEX promovido(s) em conjunto pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão;

IX - Ao final do período de monitoria, apresentar um relatório descritivo da sua participação, conforme definições estabelecidas pela CAME e pelas Pró-reitorias gestoras do PEEEX.

Art. 8º. Alterar o inciso II e o *caput* do artigo 7º, do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

Art. 7º. Poderá ser monitor do PEEX o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:

(...)

II - Ter 12 (doze) horas disponíveis para o desenvolvimento das atividades da monitoria;

(...)

Art. 9º. Revogar os incisos III, IV e V e incluir os incisos VI, VII e VIII no artigo 7º, do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

VI - No caso de Monitoria Remunerada, não é permitido o vínculo simultâneo a mais de uma das atividades remuneradas que estejam atreladas aos programas de bolsa da UFCA ou gerenciadas por esta última, a fim de evitar o acúmulo de bolsas;

VII - Entregar frequência mensal conforme orientação especificada em edital;

VIII - Auxiliar na elaboração dos relatórios semestrais e entregar relatório individual ao final do período da monitoria.

Art. 10. Dar nova redação ao *caput* artigo 8º e aos incisos de I a VI, do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. São atribuições do professor-orientador:

I - Cadastrar o projeto conforme orientações especificadas em edital;

II - Promover processo de seleção para monitores remunerados e voluntários a partir de editais específicos elaborados pelas respectivas Unidades Acadêmicas, os quais deverão ser divulgados no site oficial da instituição;

III - Por ocasião da aprovação de seu projeto contemplado com vaga(s) de monitoria(s), responsabilizar-se por admitir o estudante em condições de cumprimento efetivo da carga



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

horária exigida, a qual é definida pela presente resolução. A análise da disponibilidade de carga horária do estudante deve ser feita no momento da entrevista com o estudante candidato;

IV - Assinar termo de compromisso e de responsabilidade conforme orientações constantes no edital;

V - Entregar, no período de vigência do projeto, relatórios semestrais das atividades, conforme orientações constantes no edital;

VI - Em casos de desligamento do monitor, oficializar imediatamente junto às Pró-reitorias gestoras do PEEEX, através de formulário próprio (Termo de Desligamento).

Art. 11. Alterar o *caput* do artigo 9º, do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Fica vedado ao professor-orientador delegar ao estudante monitor atividades de sua responsabilidade ou quaisquer outras, de caráter administrativo, que venham a descaracterizar os propósitos do PEEEX, tais como:

Art. 12. Revogar o parágrafo único do artigo 10, do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 13. Alterar o *caput* do artigo 11, do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação de um docente efetivo em regime de 20 (vinte), 40 (quarenta) ou 40 (quarenta) horas de trabalho com Dedicção Exclusiva.

Art. 14. Alterar o *caput* do artigo 12, do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A CAME estabelecerá as normas e os critérios de pontuação (BAREMA) para seleção de projetos e consequente concessão de vagas das modalidades de monitoria do PEEEX.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

Art. 15. Revogar o artigo 13 do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 16. Dar nova redação ao inciso II e o *caput* do artigo 14, do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Após a divulgação do resultado da seleção dos projetos pelo Comitê Gestor do Edital, caberá às Unidades Acadêmicas elaborar e publicar em site oficial da instituição um edital de seleção único que reúna todos os projetos aprovados de monitoria ligados à Unidade, que constará dos seguintes itens:

(...)

II - Horário e período de inscrição (mínimo de dez dias corridos de antecedência do processo seletivo).

(...)

Art. 17. Alterar o *caput* do artigo 15, do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A seleção para vagas de monitoria ficará a cargo de uma comissão formada pelos professores proponentes do projeto de monitoria, e far-se-á mediante prova específica relativa ao objeto de estudo do projeto, seguida por entrevista e/ou análise do histórico escolar.

Art. 18. Dar nova redação aos §§ 2º e 3º e revogar o § 4º do artigo 16, do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 (...)

§2º Em caso de desistência ou conclusão de curso do monitor, o professor-orientador deverá aproveitar o candidato



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

classificado em seleção realizada anteriormente. Caso não exista cadastro de reserva, deverá ser realizado um novo processo seletivo;

§3º A monitoria poderá ser cancelada em qualquer data, caso o monitor não atenda às atribuições definidas na presente resolução ou não cumpra as atividades regulares da monitoria;

Art. 19. Revogar o artigo 18 do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 20. Dar nova redação ao *caput* do artigo 19 e incluir os incisos I e II no Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Será expedido certificado de monitoria, pelas Pró-Reitorias gestoras do PEEEX, ao monitor que:

I - Cumprir todas as atribuições assumidas ao ser admitido no PEEEX;

II - Atuar na monitoria pelo período mínimo de 6 (seis) meses. Aquém desse período mínimo, será emitida uma declaração.

Art. 21. Alterar o *caput* do artigo 20, do Anexo X, da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitorias gestoras do PEEEX, sendo facultado o envio dos casos para apreciação da CAME.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**RICARDO LUIZ LANGE NESS**  
Presidente do Conselho Superior *Pro Tempore*